



Número: **0027450-07.2003.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **12/03/2003**

Processo referência: **00274500720038110041**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTOR)	RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A)) Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)	EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO (REPRESENTANTE)	
ALVORADA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
BATEC-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE HA IMOBILIARIA LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
ESA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
AIR TRESE AERO TAXI LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
R C CONSTRUCOES CIVIS LTDA (REPRESENTANTE)	
AVANCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (REPRESENTANTE)	
CREDORES E INRERESSADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A)) FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA (ADVOGADO(A))
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUCARA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

DURVALINA SOSSAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CLARA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DAS FAMILIAS DE MORADORES DO PARQUE BANDEIRAS CAMPINAS-SP (TERCEIRO INTERESSADO)	PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A))
WILSON MARCIO DE ARRUDA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AILTON BUENO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	AILTON BUENO DA SILVA (ADVOGADO(A))
CARLINHOS BATISTA TELES (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLINHOS BATISTA TELES (ADVOGADO(A))
FRANCISCO DE ASSIS COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO DE ASSIS COSTA (ADVOGADO(A))
CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (TERCEIRO INTERESSADO)	CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (ADVOGADO(A))
Ricardo Vidal (TERCEIRO INTERESSADO)	Ricardo Vidal (ADVOGADO(A))
DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (ADVOGADO(A))
GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
GUARACY CARLOS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUARACY CARLOS SOUZA (ADVOGADO(A))
HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (TERCEIRO INTERESSADO)	HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (ADVOGADO(A))
ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	IGNEZ MARIA MENDES LINHARES (ADVOGADO(A))
JOSE ADELAR DAL PISSOL (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ADELAR DAL PISSOL (ADVOGADO(A))
JOSE ORTIZ GONSALEZ (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (ADVOGADO(A))
MARCELO DE MORA MARCON (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO DE MORA MARCON (ADVOGADO(A))
MARCO AURELIO BALLEEN (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A))
MARCOS GRANADO MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A)) MARCOS GRANADO MARTINS (ADVOGADO(A))
MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (ADVOGADO(A))
MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (TERCEIRO INTERESSADO)	MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (ADVOGADO(A))
NIVALDO CAREAGA (TERCEIRO INTERESSADO)	NIVALDO CAREAGA (ADVOGADO(A))
FERNANDA CORREA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDA CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (ADVOGADO(A))
SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (TERCEIRO INTERESSADO)	SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (ADVOGADO(A))
STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
Tatiane de Abreu Sousa Castro (TERCEIRO INTERESSADO)	Tatiane de Abreu Sousa Castro (ADVOGADO(A))
TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (TERCEIRO INTERESSADO)	TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (ADVOGADO(A))
VICENTE RODRIGUES CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	VICENTE RODRIGUES CUNHA (ADVOGADO(A))
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))
JOSE GAMA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))

JOSE NOGUEIRA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
CLEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
WEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MAURICIO LUIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (TERCEIRO INTERESSADO)	GIZA HELENA COELHO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61917 148	30/07/2021 17:10	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N.º 0027450-07.2003.8.11.0041

FALÊNCIA

FALIDA: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Visto.

Requer o Síndico, em caráter urgente (Id. 61849626), que este Juízo determine a expedição de ofício para o Juízo da 2ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá, onde tramita Execução proposta pelo Banco da Amazônia em face da Massa Falida [\[1\]](#), solicitando a remessa dos valores oriundos da arrematação do imóvel de Matrícula nº. 46.646 do leilado naqueles autos para este Juízo Universal da Falência.

Narra o Síndico que a Execução foi ajuizada em 23/01/1997, com base em Escritura Pública de Confissão, Composição e Assunção de Dívida, pactuada entre o BANCO DA AMAZÔNIA S/A e a TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA em 09/08/1995, tendo como fiadores EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO, ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA, ANTONIO FERRAZ D'OLIVEIRA e JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO.

Após 03 anos do ajuizamento da execução, foi deferido o pedido de autofalência da Coexecutada Trese, com a comunicação do respectivo Juízo da Execução, na qual se manifestou o Ministério Público pela suspensão do processo com possibilidade de habilitação do crédito nos autos da falência (art. 82, Decreto-lei 7.661/45).



Aduz ainda, que em meados de 2005, o exequente requereu o prosseguimento da execução apenas “*contra os 8 (oito) fiadores e principais pagadores*”, o que foi acolhido pelo Juízo da Execução [\[2\]](#), ensejando a indicação à penhora, em 25/05/2011, de 2 imóveis [\[3\]](#) por parte do exequente, ambos arrecadados desde o início do processo falimentar.

Com relação ao primeiro imóvel [\[4\]](#), este foi leiloado, com a transferência integral dos respectivos valores para este Juízo.

Quanto ao segundo imóvel [\[5\]](#), a despeito da averbação de indisponibilidade idêntica ao primeiro, houve negativa do Juízo da Execução em transferir o produto da alienação para este Juízo, ao argumento de que este não seria de propriedade da Massa Falida e sim de um dos sócios da empresa falida, tendo sido, inclusive, determinada, recentemente, a expedição de alvará em favor do Exequente [\[6\]](#).

Pois bem, tal como destacado pelo Síndico, na sentença de decretação da falência foi desconsiderada a personalidade jurídica das empresas falidas, determinando-se, por conseguinte, a indisponibilidade de todos os bens dos sócios das empresas que compõem a Massa Falida, especialmente do sócio majoritário, EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, em nome de quem estava registrado o imóvel em questão.

Como se pode observar, a arrecadação do referido imóvel nos autos da falência se deu em virtude da desconsideração da personalidade jurídica das empresas falidas, fazendo com o bem saísse da esfera patrimonial do sócio e passasse a integrar os ativos da Massa Falida.

Desse modo, tendo sido o imóvel arrecadado nos autos da falência compete ao Juízo Universal decidir quaisquer questões que envolvam o bem.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. “AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA NA JUSTIÇA TRABALHISTA POR EX-EMPREGADOS DA VASP NA FASE DE EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA JULGADA EXTINTA. MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO DA FALÊNCIA DA VASP DETERMINANDO O BLOQUEIO DOS BENS DA EMPRESA SUSCITANTE. JUÍZO LABORAL QUE PROSEGUIU COM ATOS EXECUTÓRIOS. FAZENDA INVERNADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A prática de atos aparentemente colidentes por juízos



que, implicitamente, se consideram competentes configura o conflito de competência previsto no art. 66 do NCPC. 2. O conflito foi conhecido para fixar a competência do Juízo universal para decidir sobre o destino dos valores arrecadados com a hasta pública da Fazenda Invernada efetivada pela Justiça Trabalhista. **3. No caso, porque inclusive o bem imóvel já foi arrematado, com a expedição de carta precatória para imissão na posse do bem pelo arrematante, a melhor das razões recomenda que fique a cargo do juízo da falência decidir sobre o destino dos valores arrecadados com a hasta do bem, visando respeitar a ordem de preferência** estabelecida nos arts. 83 a 86 da Lei nº 11.101/2005. 4. O conflito de competência não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, bem como não se presta a resolver questões que devem ser dirimidas nas instâncias ordinárias. 5. Agravo interno não provido.” (AgInt nos EDcl nos EDcl no CC 150.992/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 05/05/2020, DJe 07/05/2020)

Destaque-se ainda, que a urgência se justifica ante a conjuntura de já ter sido determinada a expedição de alvará para levantamento dos valores relativos ao produto da arrematação em favor do Banco Exequente, conforme decisão proferida em 28/07/2021 [\[7\]](#)

Assim, impõe-se o acolhimento parcial do pedido formulado pelo Síndico, em caráter de urgência.

Para tanto, DETERMINO QUE O SR. GESTOR JUDICIÁRIO EXPEÇA OFÍCIO ao Juízo da 2ª Vara Especializada, solicitando a suspensão do cumprimento da decisão que determinou a expedição de alvará dos valores oriundos da arrematação, ocorrida nos autos nº. 601-08.1997.8.11.0041, do imóvel de Matrícula nº. 46.646 do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, requerendo, ainda, ao Juízo da Execução informações sobre o processo em questão.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise das demais questões pendentes.

[\[1\]](#) Processo Nº 0000601-08.1997.811.0041

[\[2\]](#) Processo Nº 0000601-08.1997.811.0041 – Id. 21641191 – pág. 5.

[\[3\]](#) Imóvel 1 - Matrícula nº. 25.900 no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, livro 2-ch, Lotes nº. 11,12,13,14, 15 e 16 da quadra nº. 86, situado no loteamento “Vila Boa Esperança”

Imóvel 2 - Matrícula nº. 46.646 no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, Livro 2-GS, Lote de Terreno nº. 05 da quadra 132, com a área de 432 m2;, localizado na “Vila Boa Esperança”, distrito de Coxipó da Ponte em Cuiabá-MT.

[\[4\]](#) Matrícula nº. 25.900 no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, livro 2-ch, Lotes nº. 11,12,13,14, 15 e 16 da quadra nº. 86, situado no loteamento “Vila Boa Esperança”



[5] Matrícula nº. 46.646 no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, Livro 2-GS, Lote de Terreno nº. 05 da quadra 132, com a área de 432 m2;, localizado na “Vila Boa Esperança”, distrito de Coxipó da Ponte em Cuiabá-MT.

[6] Processo nº 0000601-08.1997.811.0041 – Id. 61647306 .

[7] Processo nº 0000601-08.1997.811.0041 - Id. 61647306 – pág.1.

